



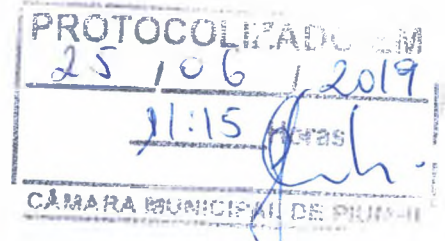
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

41
Delegado

PARECER JURÍDICO nº CM. 52 /2019.

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**



Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, no sentido de apresentar parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 32/2019, que **“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Piumhi – e dá outras providencias.”**, emitimos o seguinte PARECER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 32/2019, que **“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Piumhi – e dá outras providencias.”**, de iniciativa do Vereador Antônio Astésio Tavares.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento do governo Municipal ao trabalho de uma instituição como útil, valiosa e importante para coletividade e sociedade.

Ressalta-se que para obter o reconhecimento do caráter de utilidade pública deve a entidade cumprir certos requisitos.

A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao processo.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

A possibilidade da declaração de utilidade pública por entidades constituídas no município de Piumhi dá-se por análise da documentação trazida em anexo ao Projeto de Lei.

Não há legislação municipal disciplinando a matéria.

A legislação estadual estabelece que poderão ser reconhecidas como de utilidade pública (Lei 15.430/2005) mediante a comprovação de que **“I - adquiriram personalidade jurídica; II - estão em funcionamento há mais de um ano; III - os cargos de sua direção não são remunerados; IV - seus diretores são pessoas idôneas.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Além dessas, é claro que para ser declarada de utilidade pública, deve a entidade atender desinteressadamente à coletividade, atuando na área de saúde ou de pesquisa científica, de cultura, filantropia e de assistência social; ser instituída sob a forma de sociedade civil, associação ou fundação ou por iniciativa particular, com exata observância dos estatutos; regras de escrituração contábeis, destinação patrimonial, na hipótese de extinção, a outra instituição congênere.

Assim, ao verificar a documentação, tem-se o cumprimento dos requisitos essenciais, quais sejam:

- I - a entidade foi constituída no Município Piumhi sob a forma de associação de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos;
- II - tem personalidade jurídica;
- III – foi fundada há mais de 01 (um) ano com principal finalidade de contribuir para o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico, dentre outros;
- IV – apresentou cópia fiel do seu Estatuto e suas alterações;
- V – apresentou ata da eleição e posse da Diretoria em exercício;
- VI - os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, conforme demonstra a Declaração apresentada pela entidade;
- VII – destinação patrimonial, no caso de extinção, em favor de entidade com mesmo objetivo e finalidade;

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

2.1. Da tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

42
Piumhi

Pelo exposto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 25 de junho de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
- OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876